Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
PAULO ALEXANDRE DE ALMEIDA MEIRELES PINHO
Administrador
Data: 10-12-2021 08:48:07

Colégio Internato dos Carvalhos
Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

# AJUSTE DIRETO

## "Apoio à tomada de decisão no âmbito da gestão estratégica e pedagógica e implementação de plano de formação para o pessoal docente"



# CADERNO DE ENCARGOS

# INDÍCE

INDÍCE ..... 2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 3
Cláusula 1.ª – Entidade Adjudicante ..... 3
Cláusula 2.ª - Objeto ..... 3
Cláusula 3.ª - Contrato ..... 3
Cláusula 4.ª – Local, prazo e modo de prestação ..... 3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ..... 4
Cláusula 5.ª – Obrigações do adjudicatário ..... 4
Cláusula 6ª – Dever de sigilo ..... 4
Cláusula 7ª – Preço contratual e preço base ..... 4
Cláusula 8.ª – Condições de Pagamento ..... 4
Cláusula 9.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante ..... 5
Cláusula 10.ª – Revisão da Remuneração ..... 5
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES ..... 5
Cláusula 11.ª – Penalidades contratuais ..... 5
Cláusula 12.ª – Execução da caução ..... 5
Cláusula 13.ª – Força maior ..... 6
Cláusula 14.ª – Resolução do contrato ..... 7
Cláusula 15.ª – Comunicações e notificações ..... 7
Cláusula 16.ª – Interlocutor e Responsável pela Gestão do Contrato ..... 7
Cláusula 17.ª – Contagem dos prazos ..... 7
Cláusula 18ª – Legislação aplicável ..... 7
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ..... 7
Cláusula 19.ª – Especificações da prestação ..... 7
ANEXO I – Modelo de declaração Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos ..... 9
ANEXO II – Proposta de Preço ..... 11
ANEXO III – Modelo de declaração Documentos de Habilitação ..... 12

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª – Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante são os **MISSIONÁRIOS CLARETIANOS PROVÍNCIA DE FÁTIMA**, pessoa coletiva religiosa n.º 500 224 200, sediada na Rua Helena Félix, s/n, Edifício Colégio Universitário Pio XII, 1600-121 Lisboa, e com Estabelecimento/Delegação no Colégio Internato dos Carvalhos (CIC), sito na Rua do Moeiro, s/n, 4415-133 Pedroso, Vila Nova de Gaia, com o número de telefone 227 860 920, fax 227 860 925 e *e-mail*: geral@cic.pt.

### Cláusula 2.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **"Apoio às tomadas de decisão do âmbito da gestão estratégica e pedagógica e implementação de plano de formação para o pessoal docente"**.

### Cláusula 3.ª - Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus Anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



### Cláusula 4.ª – Local, prazo e modo de prestação

1. O serviço será prestado remotamente, por telefone ou outros meios de comunicação ou, se e quando necessário, em reuniões *e/ou* formações presenciais a realizar nas instalações da Entidade Adjudicante ou em outros locais a indicar.
2. A prestação dos serviços decorrerá **durante 1 ano (12 meses)**, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. O serviço pretendido tem as especificações técnicas previstas no Capítulo IV.

## CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### Cláusula 5.ª – Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar os serviços pretendidos pela Entidade Adjudicante.
2. O adjudicatário está ainda obrigado a prestar à Entidade Adjudicante, em qualquer tempo na pendência dos serviços fornecidos, as informações e esclarecimentos relativos aos mesmos, prestados no âmbito do Contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente Caderno de Encargos.
3. Recai sobre o adjudicatário a obrigação de se responsabilizar pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do Contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário.

### Cláusula 6ª – Dever de sigilo

1. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira, médica ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que venha ter conhecimento em função do Contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para o presente fornecimento.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



### Cláusula 7ª – Preço contratual e preço base

1. Pela aquisição dos serviços objeto do Contrato, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar, ao adjudicatário, uma remuneração com o valor constante da Proposta adjudicada, a qual constitui parte integrante do Contrato.
2. O preço total máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento é de **18.000,00€ (dezoito mil euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao objeto do Contrato, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

### Cláusula 8.ª – Condições de Pagamento

1. A quantia devida, nos termos da Cláusula anterior, deve ser paga em conformidade com o disposto no artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, e segundo as condições de pagamento fixadas na Proposta, após a emissão da respetiva fatura relativa à avença mensal pelo adjudicatário.
2. O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura pelos serviços da Entidade Adjudicante.
3. Não constando da Proposta condições de pagamento, os pagamentos devidos devem ser efetuados até 30 dias após a entrega das respetivas faturas.
4. Desde que devidamente emitidas e aceites, as faturas poderão ser pagas através de transferência bancária ou cheque.

**Cláusula 9.ª – Direitos e obrigações da Entidade Adjudicante**

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na Cláusula anterior, é uma obrigação da Entidade Adjudicante.

**Cláusula 10.ª – Revisão da Remuneração**

O valor do contrato é fixo e não sujeito a revisão de preços.

## CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**Cláusula 11.ª – Penalidades contratuais**



1. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato por parte do adjudicatário, será notificado do facto o próprio ou seu representante.
2. Sem prejuízo do disposto nos número anterior, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
3. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual.
4. A Entidade Adjudicante pode, por conta do adjudicatário, adquirir os serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos junto de outros fornecedores, assegurando ao adjudicatário a diferença de valor entre os seus preços e os por aqueles praticados.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias referidas na presente Cláusula, sem prejuízo do direito de exigir uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 12.ª – Execução da caução**

Sem prejuízo do referido na Cláusula anterior, não sendo exigida a apresentação de caução no presente procedimento, conforme dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante, sempre que considerar conveniente, em situações resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, poderá proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

**Cláusula 13.ª – Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que dela não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do Contrato, e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 14.ª – Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento dos deveres resultantes do Contrato confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório.
2. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente atraso substancial na prestação dos serviços, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, mediante o envio de documento escrito ao mesmo.

**Cláusula 15.ª – Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 16.ª – Interlocutor e Responsável pela Gestão do Contrato**

O Gestor do contrato designado, em relação ao Contrato a celebrar é: Evaristo Moreira | *email*: Evaristo.Moreira@cic.pt | telefone: 227860920.

**Cláusula 17.ª – Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.



**Cláusula 18ª – Legislação aplicável**

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

**Cláusula 19.ª – Especificações da prestação**

1. O serviço a prestar consiste no apoio às tomadas de decisão do âmbito da gestão estratégica e pedagógica a realizar pela Entidade Adjudicante, durante o ano de 2022, através de apoio especializado na área da Educação e Competências decorrendo para o prestador do serviço as seguintes obrigações principais:
   a) Prestar o serviço de assessoria e informação na área da Educação e Competências de forma a apoiar os processos de gestão pedagógica e organizativa por parte da Entidade Adjudicante;
   b) Emissão de informações e pareceres diversos, quando consultado pela Entidade Adjudicante;
   c) Participação nas reuniões que se tornem necessárias e solicitadas pela Entidade Adjudicante;
   d) Responder a consultas a partir do seu domicílio profissional, telefonicamente, por *e-mail* ou por outros meios eletrónicos que se tornem convenientes;

e) Contribuir para o processo de decisão estratégica da Entidade Adjudicante, ajudando à elaboração e revendo documentos de gestão estratégica e de operacionalização que a Entidade Adjudicante decida produzir e colocar à consideração e análise, nomeadamente:
   i) Plano de formação para o pessoal docente, de forma a habilitá-lo para as novas exigências requeridas pelos planos curriculares dos Cursos com Planos Próprios;
   ii) Atualização do catálogo de ofertas formativas de modo a corresponder às sempre renovadas solicitações das dinâmicas da sociedade;
f) Participar na elaboração de documentos, e eventuais respostas, no âmbito da interlocução com os *stakeholders* da Entidade Adjudicante, em particular organismos da tutela administrativa da Área da Educação *e/ou* parceiros para o desenvolvimento curricular das ofertas educativas da Entidade Adjudicante;
g) Promover a ligação ao sector Empresarial para reforçar e melhorar a ligação curricular das empresas à componente de formação em contexto de trabalho nos cursos da Entidade Adjudicante e potenciar ações de formação junto dos atuais profissionais dos quadros dessas empresas;
h) Acompanhar a implementação do processo de Gestão de Garantia da Qualidade alinhado com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade para o Ensino e Formação Profissional (EQAVET).

**ANEXO I – Modelo de declaração**
**Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...



3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual

pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

## ANEXO II – Proposta de Preço

[●] (indicar nome, número de documentação de identificação, estado civil, profissão, e morada), na qualidade de representante legal da sociedade [●] (indicar firma, número de identificação fiscal e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de «**Apoio à tomada de decisão no âmbito da gestão estratégica e pedagógica e implementação de plano de formação para o pessoal docente**», declara que a sua representada(1) se propõe executar todas as prestações contratuais que constituem o objeto do contrato a celebrar, pelo preço total de [● *euros*] [*por extenso*], nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

Às quantias supramencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, às taxas legais em vigor.

Local e Data: _____, ___/___/___

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente



_____

(1) retirar a expressão 'a sua representada' se se tratar de uma pessoa singular

**ANEXO III – Modelo de declaração**
**Documentos de Habilitação**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].



(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º